

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 070/2020-PMDF, nos termos do Padrão n. 04/2002.

Processo SEI n. 00054-00003526/2020-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por STÉFANO ENES LOBÃO, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 20.367.629/0001-81, com sede na Rua Santos Dumont, n. 200, Distrito Industrial, Itajubá-MG, CEP 37.504-900, Telefone: (35) 3629-3000, Fax: (35) 3623-2001 e Filial: CNPJ: 20.367.629/0006-96, Rodovia Dom Pedro I, Km 87, Pista Norte, Edifício Michelangelo, Unidade 25, Ponte Alta, Atibaia-SP, CEP: 12.952-821, Telefone: (11) 2142-3734, Fax: (11) 2142-3782, representada por JOSÉ SAMUEL RIBEIRO, CPF n. 073.434.568-22, RG n. 16.183.055-9, SSP/SP, na qualidade de Procurador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 43/2020-PMDF (Doc. SEI n. 49320165), da Proposta (Doc. SEI n. 50238974) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo de fornecimento de peças, acessórios, componentes e ferramental para os helicópteros AS 350B2, operados pela Polícia Militar do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 43/2020-PMDF e seus anexos (Doc. SEI n. 49320165) e a Proposta (Doc. SEI n. 50238974), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - LOCAL DE ENTREGA

4.2.1 - O fornecimento de que trata o presente instrumento, será realizada no Batalhão de Aviação Operacional da PMDF, situado no SRIA, Área Especial 10, SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE

AERONAVES, GUARÁ II-DF, fone: (61) 3190-7956, no horário de expediente administrativo da PMDF, das 13h00 às 19h00, aos cuidados do Chefe do Setor de Suprimentos de Aviação ou Comissão Executora do respectivo Contrato.

4.2.1.1 - Em casos excepcionais, exigidos pela atuação das aeronaves cobertas por este Termo, em missões fora do Distrito Federal, o local de entrega poderá ser alterado conforme indicação do Gestor do Contrato. Sendo assim, as despesas extras com essa mudança de localidade serão custeadas pela Contratante.

4.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.3.1 - O objeto contratado será recebido conforme estabelece o artigo 73, inciso II, alíneas (a) e (b), da Lei Federal n. 8.666/1993, pelo representante da Contratante, ou seu substituto, designados, mediante portaria, pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF.

4.3.2 - DO FORNECIMENTO

4.3.2.1 - As peças, componentes, acessórios e ferramentas utilizados nas inspeções, revisões e reparos das aeronaves, objetos deste Termo, serão fornecidos pela empresa contratada, aplicando o valor da lista de preços do fabricante somada das despesas inerentes a impostos, taxas e emolumentos, além das despesas com traslado (frete) das mesmas.

4.3.2.2 - Os custos das peças e materiais serão acrescidos de sobretaxa indicado na proposta, não sendo admitida incidência de taxa ou outro valor administrativo sobre impostos e serviços executados pela contratada.

4.3.2.3 - As peças, componentes e acessórios e ferramentas poderão ser adquiridas de qualquer fornecedor. A empresa contratada acrescerá sobre o preço do fornecedor o percentual de sobretaxa informado na proposta, além de tributos e despesas com frete. Não poderá incidir sobretaxa sobre os tributos e frete.

4.3.2.4 - As peças, componentes, equipamentos e todo e qualquer artigo aeronáutico devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Conforme aplicável, os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGVOO 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil – IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (Log Card), ou com o Certificado de Conformidade. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa.

4.3.2.5 - Os custos de frete das peças, componentes, equipamentos e/ou outro artigo aeronáutico que, por motivo de garantia, necessitem ser enviados para troca, reparo ou manutenção, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada, não podendo repassar as mesmas despesas para a PMDF.

4.3.2.6 - Quando a solicitação for do tipo AOG (Aircraft On Ground), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil. Para os itens fornecidos em AOG as taxas adicionais de tratamento de urgência e/ou importações específicas serão orçados à parte.

4.3.2.7 - Quando a solicitação for do tipo não AOG, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil.

4.3.3 - DO RECEBIMENTO

4.3.3.1 - Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

4.3.3.2 - Definitivamente, após o recebimento provisório, em até 3 (três) dias, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas

neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.3.3.3 - Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal será atestada para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O Valor total do Contrato é de R\$ 2.207.850,00 (dois milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Descrição	% taxa Adm.	Valor
Fornecimento de peças, acessórios, componentes e ferramental para os helicópteros AS 350B2.	XXXXXXXXXXXX	R\$ 1.903.404,80
Taxa de administração sobre peças	15,99%	R\$ 304.445,20
Valor Total		R\$ 2.207.850,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;
- II - Programa de Trabalho: 06181621730299511;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30;
- IV - Fonte de Recurso: 332017329;

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 193.963,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais), conforme Nota de Empenho n. 2020NE00463, emitida em 17/11/2020, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n 12.440/2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.7 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.8.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9.1 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – Garantia para execução contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 44.157,00 (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004).

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – Garantia dos materiais/componentes

9.2.1 - Para equipamentos opcionais será de 1000 (mil) horas ou 12 (doze) meses, a partir do recebimento dos artigos aeronáuticos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.2.2 - Para peças sobressalentes será de 1000 (mil) horas ou 12 (doze) meses, a partir do recebimento dos artigos aeronáuticos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.2.3 - Para equipamentos não fabricados pela Contratada deverá ser repassado ao Contratante a garantia concedida pelo fornecedor.

9.2.4 - A empresa contratada deverá fornecer um Termo de Garantia para cada material fornecido, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do objeto.

9.2.5 - A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de garantia ou equivalente dos produtos, não conflitante com o Código de Defesa do Consumidor.

9.2.6 - A PMDF recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

9.2.7 - São de responsabilidade da Contratada a prestação de garantia para eventuais vícios redibitórios ou outras anormalidades não observadas na fase de recebimento, que comprovadamente justifiquem a substituição ou reparo do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Designar a comissão responsável pela execução do contrato e o recebimento do material a ser fornecido.

10.1.2 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha de Produtos, conforme especificado em contrato

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio do fiscal a ser designado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças desta Corporação.

10.1.4 - Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Executar o fornecimento dos artigos, quando solicitado pela Contratante, após a assinatura do contrato, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de um comunicado formal da PMDF. Entenda-se por comunicado formal: um telefonema, um e-mail (ainda que de endereço particular), um relatório de discrepância, um ofício ou outro meio qualquer que leve a Contratada a tomar ciência da solicitação da Contratante, desde que enviado pelo representante da Contratante ou seu preposto, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Contrato e do Termo de Referência.

11.1.2 - Cumprir com as obrigações de pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus funcionários, encargos previdenciários e demais encargos decorrentes ou relacionados com o fornecimento do presente objeto.

11.1.3 - Informar a Contratante, na pessoa do Executor do Contrato ou outrem por ele delegado, qualquer discrepância no fornecimento dos artigos, para que se decida pela autorização ou não do fornecimento, conforme interesse/necessidade da Contratante, desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade.

11.1.4 - Aceitar que a Contratante se reserva ao direito de proceder em negociação com a Contratada para redução dos valores do bem como abatimentos nos preços cotados, sempre quando de interesse da Administração, observadas as leis vigentes.

11.1.5 - Prestar, quando solicitado, o serviço de assessoria técnica à Contratante.

11.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.7 - Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da notificação emitida pela Contratante.

11.1.8 - Responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.10 - Declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.1.11 - Cumprir as exigências da Lei Distrital n. 4.770/2012:

I- Recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II- Comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.1.12 - Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.1.12.1 - As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.1.12.2 - O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital n. 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para **rescisão unilateral** do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital n. 5.087/2013 e Decreto Distrital n. 39.978/2019).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

JOSÉ SAMUEL RIBEIRO

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **José Samuel Ribeiro, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 02/12/2020, às 18:48, conforme art. 6º

do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51550963** código CRC= **3452EE01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609

00054-00003526/2020-12

Doc. SEI/GDF 51550963